



## LEI 4638, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

*“Dispõe sobre implantação de faixa de retenção e recuo de forma exclusiva para motocicletas nos semáforos de Coronel Fabriciano-MG e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG APROVA, e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a presente Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no município de Coronel Fabriciano-MG a implantação de faixas de retenção e recuo, exclusivas para motocicletas, conforme análise do órgão competente do município.

**Parágrafo único.** A sinalização de que trata o art. 1º, será de acordo com as normas fixadas na Resolução nº 973, de 18 de julho de 2022, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

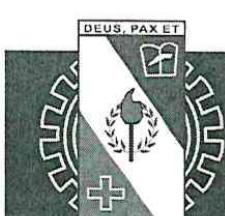
**Art. 2º** As determinações contidas nessa lei, deverão ser implementadas de acordo com as diretrizes do Plano Diretor do município, notadamente as normas referentes a mobilidade urbana.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito as disposições em contrário.

Coronel Fabriciano/MG, 03 de novembro de 2025.

SADI LUCCA  
PREFEITO MUNICIPAL



Praça Louis Ensch, 64, Centro - Coronel Fabriciano - MG  
CEP: 35170-033 | Tel: (31) 3406-7335 | CNPJ: 19.875.046/0001-82

1